

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES ¹

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9, 10 e 11 DE AGOSTO/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201366195 **Parecer:** CNE/CES 374/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Família de Maria – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Sagrada Família (FASF), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sagrada Família (FASF), com sede na Avenida Visconde de Taunay, nº 101, bairro Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307695 **Parecer:** CNE/CES 375/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Rivail – Taguatinga/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Michelangelo, com sede em Taguatinga, no Distrito Federal **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Michelangelo, com sede na Quadra QI 3, nº 1 a 4, Avenida Sandu, Setor Industrial, Região Administrativa III – Taguatinga, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406659 **Parecer:** CNE/CES 376/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Educacional Paschoal Dantas – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Paschoal Dantas, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paschoal Dantas, com sede na Avenida Afonso de Sampaio e Sousa, nº 495, bairro Parque do Carmo, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364647 **Parecer:** CNE/CES 377/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Aracaju/SE **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, com sede no município de Aracaju, estado de Sergipe **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, situado à Avenida Engenheiro Gentil Tavares, nº 1.166, bairro Getúlio Vargas, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408314 **Parecer:** CNE/CES 378/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social -

¹ Publicada no DOU de 10/10/2016, Seção 1, pp. 16 a 18.

CEEDUC – Joinville/SC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Refidim, com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Refidim, situada na Rua Cerro Azul, nº 888, bairro Nova Brasília, município de Joinville, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359734 **Parecer:** CNE/CES 379/2016. Revogado, com fulcro no Artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de junho de 1999.

e-MEC: 201406738 **Parecer:** CNE/CES 380/2016 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Escola Superior de Propaganda e Marketing – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior de Propaganda e Marketing do Rio de Janeiro (ESPM), com sede na Rua do Rosário, nº 90, bairro Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20073433 **Parecer:** CNE/CES 381/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** União Social Camiliana (USC) – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade São Camilo (FASC), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade São Camilo (FASC), situada na Rua Doutor Satamini, nº 245, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076425 **Parecer:** CNE/CES 382/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Unidade de Ensino Superior do Sul do Maranhão (Unisulma) – Imperatriz/MA **Assunto:** Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (Iesma), com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão (Iesma), com sede na Rua São Pedro, s/n, Jardim Cristo Rei, bairro Nova Imperatriz, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076902 **Parecer:** CNE/CES 383/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI de Belo Horizonte, situada na Avenida Afonso Pena, nº 1.500, bairro Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200803516 **Parecer:** CNE/CES 384/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Organização Cultural Educacional Filantrópica – Goiânia/GO **Assunto:**

Recredenciamento da Faculdade da Igreja Ministério Fama (FAIFA), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade da Igreja Ministério Fama (FAIFA), situada na Rua Florianópolis, nº 220, Qd. 11, lote 6, bairro Vila Paraíso, no município de Goiânia, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200806279 **Parecer:** CNE/CES 385/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Associação Região Tocantina de Educação e Cultura Ltda. (Artec) – Imperatriz/MA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Imperatriz (FACIMP), com sede no município de Imperatriz, no estado do Maranhão **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Imperatriz (FACIMP), com sede na Avenida Prudente de Moraes, s/n, bairro Residencial Jk, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200912846 **Parecer:** CNE/CES 386/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Santana Instituto de Educação Superior Ltda. – Brasília/DF **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade LS (FACELS), com sede em Brasília, Distrito Federal **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade LS (FACELS), com sede no Setor D Sul, lote 5, Ed. Taguasul, salas 1 a 9; 101, 103 a 107; 109, 111, 112, 114 a 118; 201 a 218, bairro Taguatinga Sul - Região Administrativa III, Brasília, Distrito Federal, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014348 **Parecer:** CNE/CES 387/2016 **Relator:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** EAF Decision Empreendimentos S.A. – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Decision de Negócios, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Decision de Negócios, situada na Avenida Praia de Belas, nº 1.510, bairro Menino Deus, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201103166 **Parecer:** CNE/CES 388/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Instituição Dom Bosco de Ensino e Cultura Ltda. – Tupã/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade da Alta Paulista (FAP), com sede no município de Tupã, estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade da Alta Paulista (FAP), situada na Rua Mandaguaris, nº 1.010, Centro, no município de Tupã, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201106359 **Parecer:** CNE/CES 389/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade Educacional Unifas S/C Ltda. - ME – Sinop/MT **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade SINOP (FASIP), com sede no município de Sinop, no estado de Mato Grosso **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade

Sinop (FASIP), com sede na Avenida Magda Cassia Pissinatti, nº 69, bairro Residencial Florença, no município de Sinop, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115202 **Parecer:** CNE/CES 390/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) – Taubaté/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Felix Guisard, com sede no município de Taubaté, estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAI Felix Guisard, situada na Avenida Independência, nº 846, bairro Independência, município de Taubaté, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201116049 **Parecer:** CNE/CES 391/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Educacional de Andradina (FEA) – Andradina/SP **Assunto:** Recredenciamento das Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina (Fisma), com sede no município de Andradina, no estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento das Faculdades Integradas Stella Maris de Andradina (Fisma), com sede na Rua Amazonas, nº 571, bairro Stella Maris, no município de Andradina, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201203322 **Parecer:** CNE/CES 392/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Fausto Pinto da Fonseca – Nova Serrana/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Nova Serrana (FANS), com sede no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Nova Serrana (FANS), com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 24, Parque Gurmecinda Martins, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201204170 **Parecer:** CNE/CES 393/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Instituto de Teologia e Pastoral (ITEPA) – Passo Fundo/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (ITEPA Faculdades), com sede no município de Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Teologia e Ciências Humanas (ITEPA Faculdades), situada na Rua Senador Pinheiro, nº 350, bairro Vila Rodrigues, no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201204794 **Parecer:** CNE/CES 394/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** União Educacional Meta Ltda. - ME – Rio Branco/AC **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Meta (FAMETA), com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Meta (FAMETA), situada na Estrada Alberto Torres, nº 947, Conjunto Mariana, bairro da

Paz, município de Rio Branco, estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205086 **Parecer:** CNE/CES 395/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** União das Instituições Educacionais da Alta Paulista (Unialpa) – Junqueirópolis/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Junqueirópolis (ISEJ), com sede no município de Junqueirópolis, no estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Junqueirópolis (ISEJ), com sede na Rua Piauí, nº 801, bairro Distrito Comercial e Industrial, no município de Junqueirópolis, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201206142 **Parecer:** CNE/CES 396/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Associação Piauiense de Cultura Superior (SOCULTURAS) – Teresina/PI **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí (ICESPI), com sede no município de Teresina, estado do Piauí **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Católico de Estudos Superiores do Piauí (ICESPI), situado na Rodovia Palmeirais PI 130, Km 8, nº 13.524, bairro Angelim, no município de Teresina, estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359792 **Parecer:** CNE/CES 397/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda. (CESUSP) – Cotia/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Mário Schenberg (FMS), com sede no município de Cotia, estado de São Paulo **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Mário Schenberg (FMS), situada na Estrada Municipal do Espigão, nº 1.413, Bloco 2 – Térreo, bairro Granja Viana, município de Cotia, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408203 **Parecer:** CNE/CES 398/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade Pimentense de Educação e Cultura Ltda. – Pimenta Bueno/RO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Pimenta Bueno (FAP), com sede no município de Pimenta Bueno, no estado de Rondônia **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Pimenta Bueno (FAP), com sede na Avenida Castelo Branco, nº 780, sala 5, bairro Pioneiros, no município de Pimenta Bueno, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200804864 **Parecer:** CNE/CES 399/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação São Miguel Arcanjo – Anápolis/GO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Católica de Anápolis, com sede no município de Anápolis, estado de Goiás **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Católica de Anápolis, situada à Rua B-10, Qd. 10, lts. 13, 14, 15 e 16, número 580 esq. c/Rua 5 - Cidade Jardim, no município de Anápolis, estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de

3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201112496 **Parecer:** CNE/CES 400/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Sociedade Educacional Santa Tereza Ltda. – Caxias do Sul/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha – Caxias do Sul (FTSG), com sede no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha – Caxias do Sul (FTSG), situada à Rua Os Dezoito do Forte, nº 2.366, bairro São Pelegrino, com sede no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364721 **Parecer:** CNE/CES 401/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessado:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense – Pelotas/RS **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul), com sede no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul), com sede na Rua Gonçalves Chaves, nº 3.218, bairro Centro, no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307894 **Parecer:** CNE/CES 402/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Fundação Santa Teresinha de Mossoró (FUNDASTEM) – Mossoró/RN **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Diocesana de Mossoró – FDM, com sede no município de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Diocesana de Mossoró, com sede na Praça Dom João Costa, nº 511, Santo Antônio, município de Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408318 **Parecer:** CNE/CES 403/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Sistema de Ensino Superior Cidade de Betim Ltda. - ME – Betim/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade ISEIB de Betim (Fisbe), com sede no município de Betim, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Iseib de Betim (Fisbe), com sede na Avenida Edmeia Matos Lazzarotti, nº 3.519, bairro Ingá, no município de Betim, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903458 **Parecer:** CNE/CES 404/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo – Pedro Leopoldo/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Pedro Leopoldo (FPL), com sede no município de Pedro Leopoldo, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pedro Leopoldo (FPL), com sede na Avenida Lincoln Diogo Viana, nº 830, bairro Dr. Lund, no município de Pedro Leopoldo, no estado de Minas Gerais,

observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364706 **Parecer:** CNE/CES 405/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Instituto de Ensino Superior de Garça S/C Ltda. - EPP – Garça/SP **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Garça – ISEG, com sede no município de Garça, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Garça – ISEG, situado na Rua América, nº 281, bairro Labienópolis, município de Garça, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201117867 **Parecer:** CNE/CES 407/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Instituto de Desenvolvimento Educacional do Alto Uruguai Ltda. - IDEAU – Getúlio Vargas/RS **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 294/2015, que trata do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de junho de 2015, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de Direito, bacharelado, da Faculdade de Getúlio Vargas, com sede no município de Getúlio Vargas, estado do Rio Grande do Sul **Voto da relatora:** Ratifico os termos do Parecer CNE/CES nº 294/2015, no sentido de reformar a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria SERES nº 404, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 1º de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Getúlio Vargas, instalada no *Campus* II, na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 215, bairro Centro, no município de Getúlio Vargas, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307844 **Parecer:** CNE/CES 408/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Associação Educacional Nove de Julho – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Nove de Julho – Uninove, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Nove de Julho, com sede na Rua Vergueiro, nº 235, Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416496 **Parecer:** CNE/CES 409/2016 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** APCD – Instituição de Ensino Superior e Pesquisa Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Odontologia da APCD, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Odontologia da APCD, a ser instalada na Rua Voluntários da Pátria, nº 547, bairro Santana, município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de graduação em Odontologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201012030 **Parecer:** CNE/CES 410/2016 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. – Maringá/PR **Assunto:**

Recredenciamento do Centro Universitário de Maringá (UniCesumar) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no município de Maringá, estado do Paraná

Voto da relatora: Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, voto favoravelmente ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância do Centro Universitário de Maringá (UniCesumar), com sede na Avenida Guedner, nº 1.610, bairro Jardim Aclimação, no município de Maringá, no estado do Paraná, com atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição e nos polos localizados nos endereços abaixo listados: 1. Avenida Curitiba, nº 868, sala 1, Centro, Apucarana, Paraná; 2. Rua Falcão, nº 768, Centro, Arapongas, Paraná; 3. Rua Bahia, nº 165, Centro, Astorga, Paraná; 4. Avenida do Estado, nº 3.847, Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina; 5. Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 398, Centro, Barbosa Ferraz, Paraná; 6. Avenida Governador José Malcher, nº 1.094, Nazaré, Belém, Pará; 7. Rua Areado, nº 230, Carlos Prates, Belo Horizonte, Minas Gerais; 8. Rua Rio de Janeiro, nº 515, Centro, Betim, Minas Gerais; 9. Rua Sete de Setembro, nº 1.315, Centro, Blumenau, Santa Catarina; 10. Quadra CRS 502, Bloco B, nº 29, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal; 11. Avenida Doutor Moraes Salles, nº 1.181, Centro, Campinas, São Paulo; 12. Rua Euclides da Cunha, nº 877, Jardim dos Estados, Campo Grande, Mato Grosso do Sul; 13. Rua São Josafat, nº 1.457, Centro, Campo Mourão, Paraná; 14. Avenida Brasil, nº 3.732, São Cristóvão, Cascavel, Paraná; 15. Rua Tiradentes, nº 3.202, Industrial, Contagem, Minas Gerais; 16. Avenida Alberto Carazzai, nº 573, Centro, Cornélio Procópio, Paraná; 17. Rua Doutor Pedrosa, nº 55, Centro, Curitiba, Paraná; 18. Avenida República Argentina, nº 5.098, Novo Mundo, Curitiba, Paraná; 19. Rua Belo Horizonte, nº 49, Caixa Postal 31, Centro, Eldorado dos Carajás, Pará; 20. Rua João Rouver, nº 289, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná; 21. Avenida Brasília, nº 1.133, Jardim Colina Verde, Goioerê, Paraná; 22. Avenida XV de Novembro, nº 6.198, Bonsucesso, Guarapuava, Paraná; 23. Rua Miguel Braga, nº 330, Boa Vista, Itajubá, Minas Gerais; 24. Travessa Jacob Sens, nº 145, Centro, Ituporanga, Santa Catarina; 25. Rua João Piccoli, nº 109, Centro, Jaraguá do Sul, Santa Catarina; 26. Rua Hercílio Luz, nº 420, 1º andar, Centro, Lages, Santa Catarina; 27. Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.523, Vila Ipiranga, Londrina, Paraná; 28. Avenida Guedner, nº 1.610, Bloco 4, Jardim Aclimação, Maringá, Paraná; 29. Rua Sergipe, nº 1.903, Centro, Medianeira, Paraná; 30. Rua SO-05, lote 13, 103 Sul, s/n, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins; 31. Rua Professor Hugo Machado da Silveira, nº 520, Distrito Industrial, Patrocínio, Minas Gerais; 32. Rua Junqueiras, nº 150, Centro, Poços de Caldas, Minas Gerais; 33. Praça Padre Calógero Gaziano, nº 336, Centro, Porecatu, Paraná; 34. Rua Paraná, nº 826, Centro, Roncador, Paraná; 35. Avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, Centro, Ponta Grossa, Paraná; 36. Rua José Carlos Machado, nº 163, Central Park Residence, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19061-520; 37. Rua Curitiba, nº 866, Centro, Primavera do Leste, Mato Grosso; 38. Rua Barão de Mesquita, nº 159, Tijuca, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro; 39. Rua Marechal Deodoro, nº 204, Cidade Nova, Rio Grande, Rio Grande do Sul; 40. Rua João Pessoa, nº 1.063, Centro, Rondonópolis, Mato Grosso; 41. Praça Conselheiro Almeida Couto, nº 374 - até 374/375, Nazaré, Salvador, Bahia; 42. Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 2.166, Centro, Santa Maria, Rio Grande do Sul; 43. Avenida José Bonifácio, nº 1.350, Bloco A, Vila Ramires, Santo Anastácio, São Paulo; 44. Rua Antônio Kaesemodel, nº 55, Rio Negro, São Bento do Sul, Santa Catarina; 45. Rua Victor Meirelles, nº 3, Centro, Florianópolis, Santa Catarina; 46. Rua Genebra, nº 180, 4º andar, Bela Vista, São Paulo, São Paulo; 47. Avenida Presidente Wilson, nº 1.437, Centro, São Vicente, São Paulo; 48. Avenida Getúlio Vargas, nº 627, Ed. Buriti Center, Centro, Sete Lagoas, Minas Gerais; 49. Rua dos Cajueiros, nº 1.040, Centro, Sinop, Mato Grosso; 50. Rua Dr. Felício de Camargo, nº 461, sobreloja, Centro, Suzano, São Paulo; 51. Rua Ricardo Fogarolli, nº 440,

Rancho Alegrette, Vila Sampaio, Teodoro Sampaio, São Paulo; 52. Rua Bruno Garcia, nº 46, Centro, Três Lagoas, Mato Grosso do Sul; 53. Rua Júlia Alvim, nº 84, Centro, Ubá, Minas Gerais; 54. Rua Clotário Portugal, nº 289, Centro, União da Vitória, Paraná; 55. Rua Santa Cruz, nº 604, Centro, Varginha, Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305056 **Parecer:** CNE/CES 411/2016 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Florianópolis/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Concórdia, a ser instalada no município de Concórdia, estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Concórdia - Senac Concórdia, a ser instalada na Rua João Zanardi, nº 330, bairro Salete, no município de Concórdia, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais (código: 1208775; processo: 201305057), com previsão de oferta de 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201114596 **Parecer:** CNE/CES 412/2016 **Relator:** Yugo Okida **Interessada:** Associação Educacional Luterana do Brasil (AELBRA) – Canoas/RS **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, com sede no município de Canoas, estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, situada na Avenida Farroupilha, nº 8.001, bairro São José, no município de Canoas, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial constantes do processo e deste Parecer. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do § 2º do art. 10 do Decreto nº 5.622/2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, serão realizados na sede da Universidade Luterana do Brasil e nos polos de apoio presencial que constam neste Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 7 de outubro de 2016.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO
Secretário Executivo